



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa – BA

LEI Nº 526, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza a Cessão de Uso gratuito de Um TRATOR agrícola à Associação Rural das Comunidades do Ponto Chique, Gandu e Adjacências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Cessão de Uso gratuito de um TRATOR agrícola, tração 4x4, com potência mínima 75CV, transmissão de 8 velocidades a frente e 02 a ré, motor 4 cilindro, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saías, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com todo. (CATMAT 2496) à Associação Rural das Comunidades do Ponto Chique, Gandu e Adjacências, inscrita no CNPJ sob o nº 12.652.306/0001-01, com sede na Localidade de Faz. Ponto Chique, S/N, Zona Rural, Dom Macedo Costa-BA, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 488, de 1º de setembro de 2017.

Parágrafo Único – O Trator que trata o caput é o equipamento objeto da doação da Secretaria de Espacial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD ao Município de Dom Macedo Costa – Bahia. Portanto, a Cessão que trata a presente lei deve atender a finalidade da referida doação.

Art. 2º- A presente Cessão do equipamento objeto da presente lei autorizativa é exclusivamente para fins de atender as demandas da agricultura familiar do Município de Dom Macedo Costa-BA, para execução de serviços de preparo do solo, transporte de insumos e beneficiamento, por meio da Associação Rural das Comunidades do Ponto Chique, Gandu e Adjacências.

Parágrafo Único- Poderá a Associação, através de políticas públicas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, buscar recursos e participações em Editais, utilizando-se do Termo de Cessão, para comprovar posse do Trator, como instrumento da Associação para o desenvolvimento do objeto a que se propõe executar.

Art. 3º- A Cessionária não poderá ceder o Trator, objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, tampouco desenvolver outra atividade que não seja àquela que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A Cessão será efetivada mediante Termo de Cessão e Cooperação Técnica, com vistas a atender o objeto que trata o Art. 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa – BA

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Macedo Costa, 01 de abril de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal